



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 06/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU E A EMPRESA UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014 – SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE-BA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.595.833/0001-30, com endereço na Rua Riachuelo, 751- Bairro São José, município de Aracaju/Se - CEP: 49.015-160, Tel.(79)3211-1119, Email : universalcopias@uol.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio administrador Sr. **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, maior, casado, empresário, C.I. n.º 3.060.960-7, SSP/SE, CNPF n.º 999.345.075-87, residente e domiciliado na Rua Ananias Azevedo, n.º95- Edifício Mansão Alfredo Tavares, apto. 302, Bairro 13 de julho, Aracaju - SE, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Este Contrato decorre da adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 29/2014 – SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE- BA, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Locação de 25(vinte e cinco) **COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS**, para a Câmara Municipal de Aracaju, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 29/2014 – SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE- BA e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial n.º 29/2014 – SRP- P.M.INHAMBUPE- BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.1. O valor unitário mensal do **Item 01**, importa em R\$ 300,00 (trezentos reais) e valor total mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). O valor global do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha abaixo:

LOTE 01 - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA						
Item	Especificações	Unid	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
1.1	COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS DIGITAIS. Novas, com velocidade mínima de até 42 ppm, ampliação e redução, conectividade lan rede, alimentação automática de originais, visor em português, reprografia em A4, OF2 até A3, com franquia mensal de 5.000 cópias para cada equipamento. MARCA: Brother	Uni d.	25	300,00	7.500,00	90.000,00

3.2. O valor da cópia excedente à franquia, importa em R\$ 0,05 (cinco centavos de real)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, ou rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2015 e exercícios subsequentes, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os equipamentos compatíveis com a descrição do objeto e efetuar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, assegurando o perfeito funcionamento.

6.2. A operação dos equipamentos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.3. Os equipamentos ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, em tempo integral e serão substituídos sempre que apresentar defeito, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas da notificação.

6.4. Somente será paga copia impressa excedente à Franquia, se for ultrapassada a Franquia total mensal de 125.000 cópias impressas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução dos serviços do **CONTRATADO** será feita através do Setor de TI-Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju, o qual poderá, junto ao contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e não sendo as mesmas sanadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas da notificação, será objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO** para fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da **CONTRATADA**

8.1.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do Contrato.

8.1.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.1.4. A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar os equipamentos compatíveis com a descrição do objeto em perfeito estado de conservação e funcionamento.

8.1.5. A **CONTRATADA** é responsável pelo material de consumo (toner/cilindro, peças etc), exceto o papel que será fornecido pela câmara municipal;

8.1.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, cópia e digitalização, bem como as soluções de softwares associadas, contemplando inclusive, instalação nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes neste documento.

8.1.7. Fornecimento dos suprimentos e kits de manutenção das máquinas, novos e originais do fabricante do equipamento.

8.1.8. Disponibilizar ao menos 01 (um) técnico especializado para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos, diariamente, nas diversas unidades da **CONTRATANTE**.

8.1.9. Assistência Técnica ou Reposição dos equipamentos com problemas técnicos, com as mesmas especificações em até 24 horas.

8.1.10. Fornecimento de suporte técnico quando necessário em até 02 (duas) horas, contados após a abertura do chamado técnico solicitado pela **CONTRATANTE**.

8.1.11. Treinamento mínimo para 4 (quatro) funcionários, a ser fornecido pela **PROPONENTE**. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento e gestão das máquinas.

8.1.12. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

8.2. Do **CONTRATANTE**

8.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

8.2.3. A **CONTRATANTE** será responsável pela operação dos equipamentos, respondendo pelo mau uso dos equipamentos.

8.2.4. A **CONTRATANTE** será responsável pelo papel que abastecerão os equipamentos.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. A rescisão contratual pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula 8.

9.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

9.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na disponibilização dos equipamentos serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aracaju, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 4º - A suspensão temporária da prestação dos serviços, cujo contrato com a Câmara Municipal de Aracaju esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju.

10.2. Enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Orçamento do **CONTRATANTE**, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

11.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

11.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 11.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

11.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 11.1.2 a 11.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

11.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

11.4. O **CONTRATANTE** pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

11.5. A execução dos serviços será atestada pelo Setor de TI-Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTES

12.1. Os preços cotados pelo **CONTRATADO**, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 29/2014 – SRP- PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE- BA, fundamentado na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

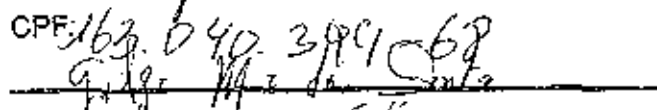
Aracaju, 26 de março de 2015.


VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


ALEXANDRE VIEIRA PRADO
UNIVERSAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 163.040.389-68


CPF: 498.748.116-57